



**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Proíbe a discriminação de gênero ou qualquer outra para a contratação de plano de saúde, seja individual ou coletivo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na contratação de plano de saúde, seja individual, familiar ou coletivo, fica vedada qualquer forma de discriminação por gênero, raça, credo ou qualquer outro meio que possa causar constrangimento, ou a exclusão do contratante.”

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Na sociedade atual não se admite qualquer ato discriminatório a quem quer que seja.

Porém algum plano de saúde vem recusando a contratação de seus serviços à pessoas com orientação sexual diversa, isso não se pode admitir.

Como preceitua o artigo 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei e desta forma toda a população brasileira deve ser tratada.



\* C D 2 0 8 3 1 6 3 2 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Certo de contar com o apoio de meus nobres colegas deputados federais,  
a aprovação deste projeto de lei é medida de justiça social.

Sala das Sessões, em      de junho de 2020

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 8 3 1 6 3 2 1 1 0 0 \*